

## **M7 ACESSÓRIOS EIRELI**

### **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

**A(o) Ilustríssimo(a) Sr. (a) Pregoeiro(a)**

**Pregão Eletrônico nº198/2022**

A Empresa M7 Acessórios Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.383.275/0001-30, sediada a Rua Padre Leopoldino Fernandes, 185, Bairro Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto — SP, CEP14025-580, por sua representante a Sra. Maria do Carmo Abrahão Salomão, do CPF nº 047.561.968-45 vem mui respeitosamente à Vossa presença com fulcro nas Leis 8.666/93 e art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

do edital supracitado, devido aos fatos que se seguem.

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

Caso entendam que esta impugnação está intempestiva, devem apreciá-la como direito de petição.

O direito de petição, insculpido no art. 5º, XXXIV, “a” da Constituição Federal, pode ser utilizado “em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Assim o direito de petição tem como finalidade levar ao conhecimento da autoridade, com atribuição pertinente, a violação de direito próprio, bem como apontar ilegalidade ou abuso de poder, a fim de que ela adote as providências necessárias para sanar a situação de ilegalidade, como ocorreu no presente caso.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos **em defesa de direitos ou contra ilegalidade** ou abuso de poder;

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo,** e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

A Lei 9.874/99 determina que:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, **moralidade,** **ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,** interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

**Portanto esta Petição tem que ser apreciada, para que a norma maior não seja ferida.**

### 1. DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico 198/2022, traz em seu bojo, ITENS COM SOLICITAÇÕES EXCESSIVAS E DESNECESSARIAS QUE FEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 8.999/93, IMPEDINDO A AMPLA CONCORRÊNCIA E A PROCURA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINIASTRAÇÃO PÚBLICA QUE É O FIM PRECÍPUO DE TODO CERTAME.

### 2. DOS ITENS COM SOLICITAÇÕES EXCESSIVAS E DESARRAZOADAS

O edital 198/2022 deste órgão solicita que seja apresentado laudo da embalagem, tal solicitação é totalmente descabida e ilegal.

Primeiro porque nos produtos certificados pelo INMETRO, já foram feitos tais ensaios para se obter a certificação, segundo porque não cabe solicitação de laudo de embalagem e o papelão não tem bisfenol-A.

Não se sabe qual intuito de tal solicitação, mas depreende-se que é para afastar o maior número de licitantes possíveis, na contramão do que determina a Lei 8.666/93 e os Princípios da legalidade e da ampla concorrência.

Esta atitude deste órgão é refutada pelo Tribunal de Contas.

#### **GIZ 12 CORES -**

##### **Especificações Aproximadas:**

Caixa contendo 12 estacas em cores diferentes, confeccionados em parafina, comprimento mínimo de 100mm e diâmetro 9mm. Embalagem em papelão ou estojo plástico rígido para garantir maior proteção ao produto, contendo informações sobre o produto e espaço adequado para preenchimento do nome do aluno. Apresentar certificado do Inmetro do produto e **laudo emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro que**

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

demonstre que a embalagem possui níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos, juntamente com as amostras.

Apresentar certificação do Inmetro

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu:

**TC-005586.989.14-7 TC-005599.989.14-2**

Por sua vez, reputou procedentes os questionamentos relacionados ao excessivo detalhamento de alguns itens requeridos, notadamente daqueles em que se solicita “pet reciclado” (apontador, borracha, cola branca e régua – notas de rodapé n°s 1, 7 e 8) e plástico oxi-biodegradável (pasta polionda – nota de rodapé n° 2). Explicitou que a Administração, ao requerer produtos confeccionados em “pet reciclado”, “descuroou-se da possibilidade de aquisição de materiais “recicláveis””, reduzindo o universo de competidores. Destacou, outrossim, haver direcionamento na requisição de pasta polionda oxi-biodegradável.

No que tange à especificação de alguns dos itens que compõem o kit escolar, acolho o percuciente parecer da Secretaria Diretoria Geral que, ao empreender pesquisa sobre os produtos requeridos, assim consignou:

“(…)no que tange ao detalhamento excessivo do objeto, notadamente daqueles em que se solicita, em sua composição, “pet reciclado” (apontador, borracha, cola branca e régua – notas de rodapé n°s 1, 7 e 8) e plástico oxi-biodegradável (pasta polionda – não significa que a Administração está dispensada de buscar a obtenção de vantagem e de ampla competitividade no certame, devendo cuidar para que os materiais da espécie contemplem somente as características indispensáveis ao atendimento do comando legal, **sem especificações desnecessárias e exageradas, que particularizem o objeto de tal forma que restrinjam a participação de interessadas.**

(…)

**TC-010164.989.17-0 TC-010265.989.17-8**

2.6. Quanto ao excessivo detalhamento dos produtos, deverá a Prefeitura de Mauá se ajustar à orientação jurisprudencial desta E. Corte, a exemplo do julgamento do TC-000735.989.16, em Sessão Plenária de 09/03/2016, no sentido de que devem ser exigidas

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

apenas características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou comprovadamente essenciais ao produto, certificando-se de que os produtos requeridos possuem similares no mercado.

Destarte, entendo que a solução formulada pelo Senhor Secretário-Diretor Geral demonstra ser a mais apta a harmonizar o atendimento dos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade com o estímulo à aquisição de produtos ambientalmente sustentáveis, pois tanto a aquisição de produtos feitos a partir de material reciclado como daqueles fabricados com materiais recicláveis estariam igualmente contribuindo para a promoção da ecoeficiência e do desenvolvimento sustentável, além do próprio incentivo à indústria da reciclagem.

Nesta conformidade, a par de refutar a separação dos itens com matéria-prima reciclável em lotes próprios, é de rigor, a fim de garantir a ampla competitividade do certame, que o ato convocatório permita o oferecimento de todos os produtos fabricados em materiais recicláveis, a exemplo do decidido pelo Egrégio Plenário desta Corte nos autos do TC007272.989.15 (Sessão de 11-11-15 – Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo), o que certamente ampliará as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

### 3. DA SOLICITAÇÃO DE LAUDOS DE PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO

#### **COLA BRANCA 110G -**

##### **Especificações Aproximadas:**

Cola para uso escolar 110gr, atóxica, contendo bico aplicador e tampa antiasfixiante. Composição base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa com validade superior a 12 meses e teor de sólidos igual ou superior a 28%. Rótulo deverá conter informações do produto, selo do INMETRO e espaço adequado para preenchimento do nome do aluno. Frasco deverá ser ensacado individualmente. Apresentar certificado do Inmetro e laudo laboratorial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO demonstrando o teor de sólidos, juntamente com as amostras. Apresentar certificação do Inmetro

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

### **PINCEL N° 8 -**

#### **Especificações Aproximadas:**

Formato redondo, com virola de alumínio, tamanho nº 08, cabo de madeira reflorestada ou plástico isento de ftalatos, arredondado, para atividades escolares, as cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam facilmente durante o manuseio. Apresentar a certificação FSC para o modelo em madeira ou laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro de isenção de ftalatos no caso de cabo plástico, junto com as amostras.

Apresentar certificação do Inmetro

### **CANETINHA HIDROGRÁFICA -**

#### **Especificações Aproximadas:**

Estojo contendo 12 cores, tinta atóxica e lavável, ponta porosa média 2mm de boa qualidade, de modo que, não afunde com facilidade durante sua utilização. Corpo na mesma cor da tinta contendo no mínimo 9mm de diâmetro e 140mm de comprimento sem a tampa, marca e a impressão de lavável gravadas no corpo, tampa superior transparente antiasfixiante e tampa inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário. Embalagem em papel contendo informações do produto e janela frontal para facilitar a visualização das cores. Apresentar o certificado do Inmetro, laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de força aplicada conforme faixa etária e laudo de comprimento de escrita, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, demonstrando a conformidade do produto com a ABNT/NBR 161082012 onde as canetas deverão apresentar o rendimento mínimo de 600 metros de escrita, junto com as amostras.

### **CONJUNTO GEOMÉTRICO**

#### **Especificações Aproximadas:**

Conjunto contendo régua 30cm, esquadro 45°, esquadro 60° e transferidor 180°, todos confeccionados em poliestireno cristal virgem com divisões em milímetros e numerações a cada centímetro, demarcações claras e precisas, não podendo apresentar falhas, manchas ou serem facilmente removidas. Régua contendo 310mm x 35 x 3mm, esquadro 45° x 21cm e 3mm, esquadro 60° x 21cm e 3mm e transferidor 180° contendo escala de 10cm e 3mm de espessura. Acondicionadas em estojo rígido de proteção, para evitar que se quebrem ou se percam durante a prática escolar, confeccionado em polipropileno, medindo aproximadamente 32 x 16cm sem deformidades ou rebarbas e com dobradiça e fecho injetado na própria peça, contendo espaço pré-definido para acomodação de cada régua. Apresentar certificado do Inmetro e laudo emitido por laboratório demonstrando níveis aceitáveis de bisfenol-A e ausência de ftalatos.

Apresentar certificação do Inmetro.

**Vale destacar que os produtos certificados pelo INMETRO, já passaram pelas normativas da Portaria 481 do INMETRO, a qual preenche este requisito.**

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

**Assim nos produtos de certificação compulsória do INMETRO, não cabe a solicitação de laudos.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é pacífica neste sentido:

**Trecho do PROCESSO: 00009292.989.20-9**

**Este Tribunal tem se posicionado no sentido de que, em certames destinados à aquisição de materiais escolares, suplanta a exigência de outros laudos a existência de Certificação Compulsória disciplinada pela Portaria INMETRO nº 481/2010, que estabelece parâmetros de avaliação de tais artigos, tendo em vista a verificação de conformidade dos itens com os preceitos da norma ABNT 15236, bem como, pelas alterações da Portaria nº 262/2012.**

Nesse sentido, foi a decisão proferida por este Plenário nos Processos 7483.989.17-4 e 7849.989.17-3, julgados em 07/06/17, sob a relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, permitindo-me transcrever o seguinte trecho do voto condutor da decisão; “Por fim, a propósito da exigência de laudos de propriedade química, em que pese a elogiável preocupação da Administração em assegurar a saúde dos alunos matriculados na rede de ensino, observo que determinados laudos exigidos no instrumento (a exemplo daqueles relativos à borracha branca e régua) podem ser supridos pela certificação compulsória disciplinada na Portaria Inmetro nº 481/2010, que estabelece parâmetros de avaliação de artigos escolares, tendo em vista a verificação de conformidade dos itens com os preceitos da norma ABNT 15236, bem como pelas alterações da Portaria nº 262/2012. **Isso porque aludida avaliação passa por ensaios de prova químicos, mecânicos, físicos, elétricos, bem como pela verificação de eventuais níveis de Ftalato e Bisfenol. Assim, considerando que a aposição do selo de conformidade pressupõe a aprovação do material nos referidos ensaios de prova, configuraria medida desarrazoada exigir, ainda que da vencedora, a apresentação de laudos específicos de atoxidade.** Este E. Plenário, aliás, já enfrentou situações análogas em que a dispensa da exigência de laudos ou certificados de conformidade relativamente a produtos já certificados pelo Inmetro foi recomendada, do que são exemplos os TCs 5101.989.16 (Sessão Plenária de 13/4/16, Relator Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo); e 6812.989.17, 6835.989.17 e 6899.989.17 (Sessão Plenária de 31/5/17, sob minha relatoria). **Diante de aludidas contingências, mantenho-me alinhado à jurisprudência referenciada”.**

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

Nessas circunstâncias, em que pese o zelo da Administração, deve ser evitada a solicitação de laudos complementares, quando já existe a aludida Certificação Compulsória expedida nos termos da regulamentação do INMETRO, em benefício da competitividade do certame. (TC-8811.989.18-5 – Conselheira Cristiana de Castro Moraes).

#### 4. DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE LAUDO DE ESCRITA PARA AS CANETAS HIDROGRÁFICAS

A exigência de laudo de metragem mínima de 600 metros é excessiva, incabível, pois não se pode exigir algo que a Norma Técnica não exige, como também, restringe a competição do certame.

##### **CANETINHA HIDROGRÁFICA -**

##### **Especificações Aproximadas:**

Estojo contendo 12 cores, tinta atóxica e lavável, ponta porosa média 2mm de boa qualidade, de modo que, não afunde com facilidade durante sua utilização Corpo na mesma cor da tinta contendo no mínimo 9mm de diâmetro e 140mm de comprimento sem a tampa, marca e a impressão de lavável gravadas no corpo, tampa superior transparente antiasfixiante e tampa inferior fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário Embalagem em papel contendo informações do produto e janela frontal para facilitar a visualização das cores Apresentar o certificado do Inmetro, laudo de propriedades mecânicas evidenciando ensaios de queda, flexão e compressão de força aplicada conforme faixa etária e laudo de comprimento de escrita, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, demonstrando a conformidade do produto com a ABNT/NBR 16108:2012 onde as canetas deverão apresentar o rendimento mínimo de 600 metros de escrita, junto com as amostras.

**Vale frisar que a Norma Técnica ABNT NBR 16.108:2012, é válida somente para canetas esferográficas, gel e roller, não é válida para canetas hidrográficas.**

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI



**NBR16108 DE 09/2012**  
Caneta esferográfica, gel e roller — Comprimento de escrita — Método de ensaio

Visualizar Norma

Assinar agora

 **prime**  
Cliente Prime tem acesso digital ilimitado a todo acervo de normas e muito mais!

Segue abaixo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu no **TC-019402.989.21-4 e TC-019440.989.21-8, que não se pode exigir laudo de escrita na caneta hidrográfica.**

A questão dos laudos também foi bem trabalhada pela ATJ, tendo em vista que a Portaria Inmetro nº 481/2010 já exige a certificação compulsória para os mencionados artigos escolares no que se refere ao atendimento dos requisitos da norma ABNT NBR 15236 e que bastaria exigir o certificado de conformidade do Inmetro.

**No caso da comprovação de que o conjunto de caneta hidrográfica de 12 cores seja acompanhado de laudo de no mínimo 800 metros de escrita, a Assessoria Técnica afirmou não ter encontrado nenhum produto que indique essa comprovação.** Nesse caso, da mesma forma, a Prefeitura também não demonstrou o alegado.

**Assim, a exigência dos laudos além da conformidade do Inmetro, na forma como prevista no edital e sem justificativas técnicas, é desnecessária, excessiva e restritiva.**

**E nos TC-026998.989.20-6; TC-027094.989.20-9**

Com relação ao item caneta hidrográfica, oportuna a transcrição do seguinte trecho do parecer da Assessoria Técnica: “Em relação a caneta hidrográfica (item 1.2.1), é de se

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

destacar que a certificação quanto ao comprimento da escrita“ de acordo com a norma **ABNT NBR 16.108:2012, não é aplicável a esse tipo de material, sendo apenas utilizável “para canetas esferográficas, rollers, gel e outras que utilizem esfera como sistema de deposição da tinta” conforme se extrai do catálogo da ABNT.”**

Convém registrar que é procedente a reclamação contra a exigência de laudos laboratoriais em conformidade com as normas da ABNT NBRs, diante do caráter facultativo de sua utilização, o que reforça a impropriedade das requisições impugnadas pelos Representantes.”

### 5. DO DIREITO

Ressalta-se que tal atitude desta Prefeitura fere frontalmente os princípios elencados no artigo 3º da Lei 8.666/93, principalmente o **Princípio da isonomia e o Princípio da livre concorrência.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

#### **1º É vedado aos agentes públicos :**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo.**

O artigo 7º da Lei 8.666/93, determina que não se pode licitar objeto sem similaridade de marca

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

## M7 ACESSÓRIOS EIRELI

O artigo 15 da mesma Lei, complementa esta exigência.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

Esta conduta impacta o **princípio da livre concorrência**, encartado no artigo 170, inciso IV, da Constituição, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, os quais não podem tolerar manobras tendentes à eliminação da concorrência principalmente no âmbito das licitações, onde se almeja alcançar o melhor preço para a Administração Pública.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - Livre concorrência;

Desta feita deve ser retirada a solicitação de laudo de escrita de 600 metros da caneta hidrográfica, de modo que amplie a competição do certame, e se solidifique perante os princípios próprios da licitação pública, para que se encontrado diante da ampla participação a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois somente desta forma ficará garantido uma conduta correta e impoluta da Administração na prática de seus atos.

### **6. DO PEDIDO:**

Diante de todo o exposto requer-se:

1.A suspensão do pregão **nº198/2022**, para que:

2. Seja retirada a solicitação de laudo de escrita de 600 metros do item caneta hidrográfica, pois a solicitação vai de encontro com a Norma Técnica 16.108:2012;

## **M7 ACESSÓRIOS EIRELI**

3. Seja retirada a solicitação de laudos dos produtos certificados pelo INMETRO.

Termos em que pede deferimento

Ribeirão Preto, 02 de janeiro de 2023.

**M7 ACESSÓRIOS EIRELI**